treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa, (13.03.90).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 255, DE 13 DE MARÇO DE 1.990

"Altera o valor das Tabelas de I à XIV do Anexo VI da Lei nº 429, de 31/03/87".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 1º de março de 1.990, as Tabelas de I à XIV da Lei nº 429, de 31/03/87, passam a vigorar de acordo com as tabelas de I à XIV do Anexo I desta Lei.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da boa Vista, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (13.03.90).

Aquevirque Antonio Nholla
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 256, DE 13 DE MARÇO DE 1.990

"Fixa o valor do plantão médico criado pela Lei nº 101, de 15/08/1989"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO

DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E RGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- Fica fixado a partir de 01/03/90 em NCz$ 4.615,00 (quatro mil seiscentos e quinze cruzados novos) o valor do plantão médico, realizado em dias úteis e em NCz$ 6.588,00 (seis mil, quinhentos e oitenta e oito cruzados novos), quando realizado aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário e retroagindo seus efeitos à 1º de março de 1.990.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos treze dias do mês de março do ano de mil novecentos e noventa (13.03.90).

Aquevivive Antonio Nholla

- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL -

.....

.....

.....

LEI Nº 257, DE 13 DE MARÇO DE 1.990

"Fixa o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionáios estatutários não amparadas pela Previdência Social"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, PROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA, A SEGUINTE . . .

LEI:-

ARTIGO 1º:- A partir de 01/03/90, fica fixado em NCz$ 4.268,00 (quatro mil duzentos e sessenta e oito cruzados novos) o valor da pensão mensal, paga às viúvas de funcionários estatutários, não amparadas pela Previdência Social.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação